



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2024**

Processo Administrativo nº.: 063/2024

Adesão nº.: 002/2024

Fiscal do Contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro**

Gestor do Contrato: **Correspondente a secretaria requisitante**



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, pessoa jurídica,

inscrita no CNPJ sob nº 33.075.863/0001-87, situada na Rua Cândido Mariano, nº 61, Bairro Centro – **MANAUS/AM**, CEP 69020-300, telefone (92) 8178-7006, e-mail [licitacao.03@construtorasoberana.com.br](mailto:licitacao.03@construtorasoberana.com.br) / [contrato@construtorasoberana.com.br](mailto:contrato@construtorasoberana.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Felipe Augusto Souza Albuquerque, inscrito no CPF nº 891.754.332-49 e RG nº 18393551/SSP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022, Lei Federal nº 11.107/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº 063/2024 por meio, da Adesão nº 002/2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2021 e ainda pelo Processo Licitatório nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024, Ata de Registro de Preços nº 002/2024- realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA CISPAP.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência as especificações técnicas do objeto e a Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora, do Processo Licitatório nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024, Ata de Registro de Preços nº 002/2024 realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

2.3. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes R. Ribeiro

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

**Secretaria Municipal de Estradas e Transporte**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

**Secretaria Municipal de Administração**

Gestor: Eugenio Pinheiro de Araújo

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Gestor: Rafael Caetano da Fonseca

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestora: Paula Dimieue Fernandes Netta

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Gestora: Elmo José de Sousa

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

---

---

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

---

**3.1.** A execução dos serviços com base de precificação deverá observar as especificações constantes nas respectivas Planilhas Orçamentárias e cronogramas físicos-financeiros que serão enviadas juntamente com as Ordens de Serviços, observando o prazo e as quantidades especificadas na respectiva solicitação de serviços, além do seguinte:

**3.1.1.** A execução dos serviços deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço ou no expediente equivalente, conforme solicitação de fornecimento;

**3.1.2.** O prazo máximo de entrega será aquele previsto no Cronograma Físico-Financeiro ou na Ordem de Serviço, conforme o caso, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Município;

**3.1.3.** A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.

**3.1.4.** Os serviços que compõem o objeto deverão ser executados conforme previsão ajustada junto Município.

**3.2.** É de fundamental importância que a Contratada conheça os locais dos empreendimentos para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos serviços a serem desenvolvidos.

**3.3.** A contratada deverá desenvolver os serviços objeto do Termo de Referência, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das disposições constantes no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024 realizado pelo CIPAR e nas cláusulas contratuais.

**3.4.** A contratada deverá, após Ordem de Início, providenciar o documento hábil para anotação da fiscalização do Município e de todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**3.5.** As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**3.6.** A contratada deverá apresentar os relatórios de execução dos serviços para que o Município fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade.

**3.6.1.** A emissão de parecer de não conformidade resultará na obrigação de retificação dos serviços demandados sob responsabilidade.

**3.7.** A contratada obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução.

**3.8.** O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade da contratada, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

**3.9.** A contratada identificará a necessidade de aquisição de material e a apresentará para o órgão contratante, através de orçamentação, obedecendo rigorosamente o SINAPI ou SETOP vigente, juntamente com o cronograma físico-financeiro, o Caderno de Especificações e Encargos, em formulário próprio que deverá conter, no mínimo: data; justificativa da necessidade de aquisição do material; especificação completa do material; código e preço do material na tabela SINAPI ou SETOP ou, se não existir, pesquisa de preços no mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores; tabela comparativa dos preços pesquisados, apontando o menor valor. O contratante reserva-se o direito de utilizar um orçamento local como referência para avaliar as cotações de mercado fornecidas pela empresa. Destaca-se que o desconto oferecido pela contratada será aplicado ao preço médio das cotações apresentada.

**3.9.1.** A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade.

**3.10.** O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante na alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra. 4.11. As intervenções deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos elaborado pelo Município.

**3.12.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**3.13.** Independente da fiscalização do Município, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, sob sua supervisão.

**3.14.** Cabe a contratada permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**3.15.** A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Ente Contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

**3.16.** A contratada será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.



- 3.17. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.18. A contratada, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao Município o tipo de uniforme a ser utilizado.
- 3.19. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 3.20. A contratada deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao Município.
- 3.21. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.
- 3.22. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando a contratada obrigada a substituí-los sem qualquer ônus adicional.
- 3.23. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva da contratada, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.
- 3.24. Obriga-se a contratada a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.
- 3.25. A contratada poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.
- 3.26. A contratada deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços registrados.
- 3.27. O beneficiário do registro de preços deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 3.28. A contratada deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.
- 3.29. A contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.
- 3.30. A contratada deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços registrados.
- 3.31. A contratada deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.
- 3.32. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 3.33. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Memorial Descritivo, sempre que a Equipe de Fiscalização do Município julgar necessário, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO**

4.1. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

4.1.1. A empresa poderá ser convocada a esclarecer a conformidade da prestação dos serviços com as exigências técnicas do Edital referenciado e deste Termo de Referência, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação, ressalvada a hipótese de apresentação dos esclarecimentos mediante manifestação por escrito.

4.1.2. O "Recebimento provisório" será lavrado na data de recebimento dos respectivos relatórios de atividades executadas, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante, de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

140 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento, nem do faturamento;

4.1.3. O “Recebimento definitivo” será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aceitação da entrega, segundo a quantidade, as características físicas e as especificações técnicas contratadas;

4.1.4. O “Aceite Final” será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa fornecedora, bem como a validação do cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

4.1.5. O não cumprimento pela empresa fornecedora de todas as condições para o “atesto”, implicará a suspensão do prazo para o pagamento, bem como na sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes ao faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.2. Somente ocorrerá a MEDIÇÃO dos itens efetivamente executados.

4.2.1. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da contratada somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

4.2.2. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

a) Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

b) As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;

c) A equipe de fiscalização deverá atestar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega das memórias de medição.

4.2.3 Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente.

4.2.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

4.2.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos.

4.2.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição.

4.2.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados no Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

4.2.8. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelo boletim de medição encaminhado ao e-mail oficial da Engenharia.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência, de 12 (doze) meses contado **a partir da data de 20 (vinte) de junho de 2024, findando em 20 (vinte) de junho de 2025**, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto da licitação será designado oportunamente, observados os art. 115º ao 123º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e será realizada pelo Município Aderente no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições estabelecidas, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.



- 6.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Município Aderente ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 6.3.** O Município Aderente far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 6.4.** O Município Aderente, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.
- 6.5.** À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- 6.6.** Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
- 6.7.** A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao beneficiário do Registro de Preços a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
- 6.8.** Constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, a Fiscalização poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do beneficiário do Registro de Preços, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 6.9.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.
- 6.10.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 6.11.** A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao beneficiário do Registro de Preços todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 6.12.** A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Município Aderente formalizar a sua suspensão.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1.** A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do município, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, hipótese na qual a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento permanecerá submetido até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 7.2.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.3.** A autorização de subcontratação concedida não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Termo de Referência.
- 7.4.** A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, independe de autorização prévia do Município.

*[Handwritten signature]*



7.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite ajustado entre as partes e não incidirá sobre as parcelas para as quais foram exigidas a qualificação técnica exceto se a subcontratada comprovar ser detentora da mesma expertise, ou superior, afora as demais condições legais (qualificação econômico-financeira, jurídica, fiscal, etc.).

7.6. A subcontratação, em havendo, dará preferência àquela de que fala a Lei Complementar nº 123/2006 objetivando o fomento do desenvolvimento local/regional viabilizado por meio dos pequenos negócios.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O presente contrato tem o seu valor com o total estimado de **RSR\$ 2.656.748,70 (dois milhões seiscientos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)** conforme quadro abaixo.

<b>CONSTRUTORA SOBERANA LTDA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Percentual de desconto</b>
<b>0001</b>	Prestação de serviços de conservação e manutenção predial (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) para atender diversas áreas de interesse do Município de Presidente Olegário, tipo maior percentual de desconto global nas planilhas oficiais SETOP e SINAPI.	SE	R\$ 2.656.748,70	15%
			<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>R\$2.656.748,70</b>

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município, em até **30 (trinta) dias** após a efetiva realização do objeto, e aceite emitido pelo requisitante, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

8.2.1. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

8.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

8.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

8.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.



- 8.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).
- 8.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 8.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 8.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

### **9.1. Do reajuste:**

- 9.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
- 9.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos assumidos junto à Contratada, sob pena de ilegalidade de seus atos;
- 10.1.2.** Observar o correto cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei nº 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá as especificidades da execução dos serviços, o local e prazo de entrega, em conjunto das demais informações pertinentes ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.1.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital referido, no Termo de Referência correspondente e no contrato;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 10.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades solicitantes;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- 10.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;
- 10.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 10.1.8. Comunicar imediatamente ao Fornecedor sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;
- 10.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório.

### 10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;
- 10.2.2. A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,5% até 30% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;
- 10.2.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- 10.2.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 10.2.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 10.2.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.
- 10.2.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 10.2.8. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.
- 10.2.9. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- 10.2.10. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 10.2.11. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao Município a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.2.12. Conforme as especificações contratuais e os requisitos técnicos estabelecidos, é exigido que a parte contratada, para serviços que, por sua natureza, demandem acompanhamento de um profissional técnico, elabore uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando as atividades pertinentes que serão executadas no local. A ART é um documento fundamental para garantir a responsabilidade técnica sobre as atividades realizadas, assegurando a qualidade e conformidade com normas e regulamentos aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### 10.2.13. Compete ao Contratado:

- a) Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Órgão Gerenciador;
- b) Contratar seguro de responsabilidade civil;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Município;
- d) Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- e) Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, facultada nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.2.** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.3.** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**12.2.4.** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.

**12.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**12.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.9.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

#### **13.1. Das alterações:**

13.1.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento (art. 132, Lei 14.133/2021).

13.1.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado (art. 125, Lei 14.133/2021), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que eventualmente ultrapassarem o limite indicado.

13.1.2. É vedado qualquer alteração unilateral capaz de transfigurar o objeto da contratação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2024 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: Fonte:

67	1.500.000.0000
106	1.500.000.0000
121	1.500.000.0000
147	1.500.000.1001
300	1.500.000.1002
318	2.621.000.0000
371	1.500.000.1002
399	1.500.000.1002
434	1.500.000.0000
480	1.500.000.0000
514	1.500.000.0000
521	1.500.000.0000
556	1.500.000.0000
563	1.500.000.0000
575	1.500.000.0000
583	1.500.000.0000
591	1.500.000.0000
602	1.500.000.0000
607	1.500.000.0000
621	1.500.000.0000
632	1.500.000.0000
647	1.500.000.0000
673	1.500.000.0000
678	1.500.000.0000
707	1.500.000.0000

14.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



---

---

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

---

---

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

---

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

---

---

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.  
Presidente Olegário/MG, 12 de junho de 2024.

RHENYS DA SILVA  
CAMBRAIA:03482675686

Assinado de forma digital por  
RHENYS DA SILVA  
CAMBRAIA:03482675686  
Dados: 2024.06.18 14:37:48 -03'00'

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE  
ALBUQUERQUE:8917543324  
9

Assinado de forma digital por  
FELIPE AUGUSTO SOUZA DE  
ALBUQUERQUE:89175433249  
Dados: 2024.06.17 10:19:34 -04'00'

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**

Felipe Augusto Souza Albuquerque

Documento assinado digitalmente



EUGENIO PINHEIRO DE ARAUJO  
Data: 18/06/2024 11:09:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GILMAR CAETANO DA SILVA  
Data: 17/06/2024 14:01:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Eugenio Pinheiro de Araújo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

LARA FERNANDES  
RODRIGUES:118  
89484660

LARA FERNANDES  
RODRIGUES:118894  
84660  
2024.06.18 08:48:37  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
LEONARDO SANTOS ARAUJO  
Data: 17/06/2024 16:13:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL CAETANO DA FONSECA  
Data: 17/06/2024 16:14:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
PAULA DIMIEVE FERNANDES NETTA  
Data: 17/06/2024 17:34:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**

Rafael Caetano da Fonseca

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Paula Dimieve Fernandes Netta



Documento assinado digitalmente  
NILDA MARIA DE SOUSA BORGES  
Data: 19/06/2024 11:05:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE  
E LAZER**

Elmo José de Sousa



Documento assinado digitalmente  
FLAVIO DIORGENES CASSIMIRO  
Data: 17/06/2024 13:36:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS: I -

Flávio Diórgenes Cassimiro – CPF: 127.566.176-95



Documento assinado digitalmente  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SILVA  
Data: 17/06/2024 13:41:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

II -

Luiz Fernando Oliveira Silva – CPF: 131.365.666-61